



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

LEI ORDINÁRIA N.º 7.199, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

REGULAMENTA AS FUNÇÕES DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E OUTROS DISPOSITIVOS DA LEI N. 14.133/21, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA.

O **PREFEITO MUNICIPAL** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Tangará da Serra, as funções de gestão e fiscalização da execução dos contratos administrativos e define as atribuições e responsabilidades dos agentes públicos designados, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I – Gestão de Contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II – Fiscal de Contratos: o agente público responsável pela fiscalização técnica, administrativa e setorial do(s) contrato(s) do órgão;

III – Fiscalização Técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela Administração;

IV – Fiscalização Administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

V – Fiscalização Setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos.

DA DESIGNAÇÃO, DO APOIO E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 3º A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais, que serão coordenados pelo gestor do contrato.

§ 1º A designação do gestor, do(s) fiscal(is) de contrato e respectivos suplentes será anual, através de Portaria da Presidência, publicada no Diário Oficial do Município.

§ 2º Será anualmente designado 1 (um) gestor e (3) três fiscais para responderem pela Câmara Municipal perante as contratações.

§ 3º Caberá ao gestor realizar a distribuição da fiscalização dos contratos entre os fiscais nomeados.

§ 4º A designação para as funções de que trata esta Lei deverá recair, preferencialmente, sobre servidor efetivo do quadro permanente da Câmara Municipal, com conhecimentos compatíveis com a natureza do objeto contratado.

Art. 4º O encargo de gestor e de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público, exceto em caso de impedimento legal ou técnico devidamente justificado, hipótese em que a Presidência poderá providenciar a qualificação prévia do servidor ou designar outro com a qualificação requerida.

Art. 5º Em razão da limitação de servidores efetivos na Câmara Municipal, não infringirá o princípio da segregação de funções a concentração da fiscalização técnica, administrativa e setorial por um único agente público, denominado fiscal de contrato.

Art. 6º O gestor do contrato e os fiscais serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução contratual.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 – 4808 e 3311-4800

ATIVIDADES, ATRIBUIÇÕES E VEDAÇÕES

Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 7º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas na forma desta Lei.

Do Gestor de Contrato

Art. 8º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I – coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato;

II – acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III – coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução;

IV – coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação para a formalização dos procedimentos relativos à assinatura, prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção dos contratos;

V – tomar providências para a instauração de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º No âmbito da Câmara Municipal a fiscalização técnica, administrativa e setorial de um mesmo contrato será realizada preferencialmente por um único agente público denominado fiscal de contrato.

Art. 10. Caberá ao fiscal de contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

I – prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II – manter registro de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III – emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada;

IV – informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

V – fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento;

VI – comunicar ao gestor do contrato, com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VII – examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar o Gestor do Contrato;

VIII – realizar o recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Art. 11. É vedado ao fiscal:

I – exercer poder de mando direto sobre empregados da contratada;

II – direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III – promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 12. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e para subsidiar os fiscais de contrato, será observado o seguinte:

I – a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II – a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DO ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DO ENCARGO

Art. 13. Fica instituído o Adicional pelo Exercício de Encargo de Gestor e o Adicional pelo Exercício de Encargo de Fiscal de Contratos devido aos servidores designados para as funções previstas nesta Lei.

Art. 14. A concessão do adicional é justificada pelo acréscimo de responsabilidades de natureza civil, administrativa e penal, inerentes ao acompanhamento e à correta execução dos contratos administrativos.

Art. 15. O valor do adicional de que trata este Capítulo será devido mensalmente enquanto o servidor desempenhar efetivamente o encargo, de acordo com o grau de responsabilidade das funções,

I – Adicional pelo Exercício de Encargo de Fiscal de Contratos: R\$ 2.220,61 (dois mil, duzentos e vinte reais e sessenta e um centavos);

II – Adicional pelo Exercício de Encargo de Gestor: R\$ 2.775,75 (dois mil setecentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos);

Parágrafo único. O adicional será devido proporcionalmente aos dias que o suplente ou outro servidor substituto desempenhar o encargo.

Art. 16. O adicional previsto nesta Lei não se incorpora aos vencimentos ou proventos para nenhum efeito, e é compatível e acumulável com qualquer outro adicional ou gratificação percebida pelo servidor.





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO

☒ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

Art. 17. O valor do adicional será atualizado anualmente, na mesma data e no mesmo percentual da Revisão Geral Anual concedida aos servidores da Câmara Municipal.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Administração deverá promover a capacitação contínua dos servidores designados para as funções de gestor e fiscal de contratos, fornecendo os meios necessários para o adequado desempenho das atribuições.

Art. 19. Os casos omissos e demais questões não previstas nesta lei poderão ser complementadas mediante a expedição de Decreto de Mesa, aplicando-se subsidiariamente, no que for compatível, a legislação federal e demais normas correlatas, bem como os manuais, orientações e entendimentos técnicos expedidos pelos órgãos de controle e assessoramento jurídico.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
12 de fevereiro de 2026, 49º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal

MARCELO DOS SANTOS FERRO
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0B9E-1A76-07B1-EFE8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARCELO DOS SANTOS FERRO (CPF 989.XXX.XXX-20) em 12/02/2026 08:22:33 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)



VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 12/02/2026 11:21:54 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangeradaserra.1doc.com.br/verificacao/0B9E-1A76-07B1-EFE8>